



# Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Av. Cel. Pedro Pedras, 220 - Centro - Telefax (0xx38) 3758-1279

CEP 39 220-000 - Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

## DECRETO Nº 11, DE 04 DE ABRIL DE 2018.

" Declara situação de emergência em toda área rural do Município de Augusto de Lima afetadas por desastre – 1.4.1.1.0 COBRADE, conforme IN/MI 02/2016."

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE AUGUSTO DE LIMA, Estado de Minas Gerais, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a estiagem que assola toda esta Região Centro Norte do Estado de Minas Gerais, vem trazendo imensuráveis danos a toda população sendo que a mais atingida a Zona Rural com falta de água até para os animais e ainda a perda em quase totalidade das lavouras veio comprometer a quantidade e qualidade do alimento de centenas de famílias bem como a perda de animais por falta de alimento e escarcas de água;

CONSIDERANDO que em decorrência dos seguintes danos estima-se um dano humano de 12% e de 40% de danos materiais na atividade agrícola e pecuária;

CONSIDERANDO o parecer Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando que a ocorrência da estiagem é favorável à declaração de situação de emergência.

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada situação de emergência nas áreas do município de Augusto de Lima contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como 1.4.1.1.0, conforme IN/MI nº 02/2016.



# Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Av. Cel. Pedro Pedras, 220 - Centro - Telefax (0xx38) 3758-1279

CEP 39 220-000 - Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do COMPDEC.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

**§ 1º.** No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

**§ 2º.** Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.



# Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Av. Cel. Pedro Pedras, 220 - Centro - Telefax (0xx38) 3758-1279

CEP 39 220-000 - Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

**Art. 6º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, por afixação nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal.


**Art. 8º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Augusto de Lima, 04 de abril de 2018.

  
JOÃO CARLOS BATISTA BORGES

Prefeito Municipal de Augusto de Lima – MG.

Prefeitura Municipal de Augusto de Lima-MG  
PUBLICADO EM 04.04.2018

  
Secretaria do Gabinete